



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E GESTÃO
DE POLÍTICAS PÚBLICAS
DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
MESTRADO PROFISSIONAL EM ECONOMIA

PRISCILA MONTEIRO LIMA

**IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NA METODOLOGIA DE TRABALHO
DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO COREN-RJ: MUDANÇAS NO
TRANSPORTE PARA A REALIZAÇÃO DAS INSPEÇÕES DE FISCALIZAÇÃO**

BRASÍLIA/DF

2022

PRISCILA MONTEIRO LIMA

**IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NA METODOLOGIA
DE TRABALHO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO
COREN-RJ: MUDANÇAS NO TRANSPORTE PARA A
REALIZAÇÃO DAS INSPEÇÕES DE FISCALIZAÇÃO**

Dissertação apresentada como requisito parcial à obtenção do título de Mestre em Economia do Programa de Pós-Graduação em Economia do Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília.

Orientadora: Prof^a Dra. Andrea Felipe Cabello.

BRASÍLIA/DF

2022

PRISCILA MONTEIRO LIMA

**IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NA METODOLOGIA DE TRABALHO
DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO COREN-RJ: MUDANÇAS NO
TRANSPORTE PARA A REALIZAÇÃO DAS INSPEÇÕES DE FISCALIZAÇÃO**

Dissertação aprovada como requisito para a obtenção do título de Mestre em Economia do Programa de Pós-Graduação em Economia do Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília.

BANCA EXAMINADORA:

Profª Dra. Andrea Felipe Cabello
Departamento de Economia – UnB

Profª Dra. Natália Vieira Aurélio
Departamento de Economia – UnB

Profª Dra. Michele Cristina Melo
Departamento de Economia – UnB

BRASÍLIA/DF

2022

Aos meus pais, meus maiores incentivadores
e investidores.

AGRADECIMENTOS

A Deus, porque sem Ele nada sou e nada posso fazer. A Ele toda a Glória!

Aos meus pais, pelo apoio incondicional. Vocês são fundamentais nessa conquista.

Não teria chegado até aqui sem vocês.

Ao meu irmão Aquila, minha cunhada Mariluce, meus sobrinhos Rebecca e Matheus, pelo carinho e cuidado.

A minha irmã Damaris e meu cunhado Luismar, pelas horas de conversa e aconselhamento.

A minha orientadora, Andrea Felipe Cabello, por toda a atenção dispensada, por cada observação realizada.

A minha amiga Letícia, pela ajuda inestimável na realização deste trabalho.

A minha Gerência e Coordenação do Departamento de Fiscalização do Coren-RJ, pelo respaldo, paciência e compreensão.

Ao Coordenador Administrativo do Departamento de Fiscalização do Coren-RJ Thiago Almeida, ao administrativo do Departamento de Fiscalização do Coren-RJ Lucas Avelar, aos demais agentes administrativos e Departamentos do Coren-RJ pelo auxílio imprescindível no levantamento das informações para a realização dessa pesquisa.

Aos meus colegas do Coren-RJ da turma II: Aline Vianna, Dyana Ramos, Daniele Bittencou e Leonardo Pereira, vocês tornaram as primeiras semanas de aula mais leves.

RESUMO

Este trabalho teve como objetivo analisar a eficácia do transporte por aplicativo, uma medida que precisou ser adotada pelo Departamento de Fiscalização do Coren-RJ durante a pandemia a fim de que os Enfermeiros fiscais pudessem realizar as inspeções de fiscalização nas Instituições de saúde, uma vez que os motoristas efetivos do Conselho estavam afastados de suas funções por fazerem parte do grupo de risco. Foram analisados os processos administrativos oriundos do Departamento de Gestão do Coren-RJ, do Departamento Financeiro, da Controladoria, dados do centro de custos do DEFIS e estudos do Departamento de Fiscalização do Coren-RJ. Os resultados obtidos demonstraram que o uso do transporte por aplicativo foi um dos fatores que contribuiu para o aumento no número de fiscalizações e diminuiu os gastos do Conselho com transporte.

Palavras-chave: Coren-RJ. Fiscalização. Transporte. Eficácia. Pandemia de Covid-19.

ABSTRACT

This study aimed to analyze the effectiveness of transport by application, a measure that had to be adopted by the Inspection Department of Coren-RJ during the pandemic so that the Fiscal Nurses could carry out inspections in Health Institutions, since that the effective drivers of the council were removed from their duties because they were part of the risk group. Administrative processes from the Management Department of Coren-RJ, the Financial Department, the Controllershship, data from the DEFIS cost center and studies from the Inspection Department of Coren-RJ were analyzed. The results obtained showed that the use of transport by application was one of the factors that contributed to the increase in the number of inspections and decreased the Council's expenses with transport.

Keywords: Coren-RJ. Oversight. Transport. Efficiency. Covid-19 pandemic

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Total de Gastos, segundo centro de custos – 2020	27
Tabela 2: Gasto com Transporte, segundo centro de custos, e percentual que representa esses gastos no centro de custo	30

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Comparativo entre os percentuais de cobertura fiscal em dezembro de 2021 e julho de 2022.....	26
Gráfico 2: Distribuição Percentual dos custos de transporte, segundo centro de custos – 2020.....	28
Gráfico 3: Distribuição Percentual dos custos de transporte, segundo centros de custos – 2021.....	28

LISTA DE SIGLAS

COFEN: Conselho Federal de Enfermagem.

COREN: Conselho Regional de Enfermagem.

RJ: Rio de Janeiro.

TCU: Tribunal de Contas da União.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	12
2. JUSTIFICATIVA.....	13
3. OBJETIVOS.....	14
4. HIPÓTESES	15
5. REVISÃO DA LITERATURA.....	15
5.1 EFICÁCIA, EFETIVIDADE E ECONOMICIDADE	15
5.2 SOBRE AUTARQUIA E LICITAÇÃO: ALGUMAS DEFINIÇÕES	16
5.3 PANDEMIA DE COVID 19.....	17
6. MÉTODOS E PROCEDIMENTOS.....	19
7. RESULTADOS E DISCUSSÃO	20
8. CONCLUSÃO	30
9. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	32
10. ANEXOS	35

1. INTRODUÇÃO

O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, Autarquia criada pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, tem como principal função disciplinar o exercício da profissão de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem através dos Conselhos Regionais de Enfermagem que, dentre outras funções, têm a de fiscalizar e disciplinar o exercício da enfermagem, zelando pela qualidade dos serviços prestados e pelo cumprimento da Lei do Exercício Profissional da Enfermagem, Lei nº 7.498 de 25 de junho de 1986, respeitando as diretrizes gerais do Conselho Federal, que em conjunto realizam o processo de fiscalização do exercício da enfermagem no âmbito nacional e formam o Sistema Conselho Federal de Enfermagem (COFEN)/Conselhos Regionais de Enfermagem (CORENs).

Ao instituir o Sistema Conselho Federal de Enfermagem e Conselhos Regionais de Enfermagem, a citada lei não só criou uma entidade estatal para controlar o exercício da profissão de enfermagem no Brasil, como também fixou competência administrativa à entidade para normatizar, fiscalizar e disciplinar a atuação dos agentes envolvidos na prática profissional. Dessa forma, a enfermagem é uma profissão regulada pelo Sistema COFEN/CORENs esses têm por finalidade normatizar, disciplinar e fiscalizar o exercício profissional de enfermeiros e demais categorias compreendidas no serviço de enfermagem (COFEN).

De acordo com a Lei nº 5.905/73, o Conselho Federal e os Conselhos Regionais são órgãos disciplinadores do exercício da profissão de enfermeiro e das demais profissões compreendidas nos serviços de enfermagem. Sendo, portanto, a fiscalização do exercício profissional atividade fim dos Conselhos Regionais de Enfermagem (COFEN). O sistema de fiscalização do exercício profissional da enfermagem tem como base uma concepção de processo educativo, de estímulo aos valores éticos e de valorização do processo de trabalho em enfermagem (COFEN).

O Departamento de Fiscalização do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro (Coren-RJ) tem em seu corpo 35 (trinta e cinco) enfermeiros fiscais, 10 (dez) subseções além da Sede no Centro do Rio de Janeiro/RJ e uma metodologia de trabalho instituída com base na Resolução COFEN nº 617/2019, com o propósito de cumprir a sua finalidade, pois a fiscalização do exercício profissional existe para garantir a eficácia da Lei nº 7.498/86, que regulamenta a profissão da enfermagem, visando impedir a contratação de profissionais sem qualificação, apurar denúncias sobre desvios de função, casos de má

conduta profissional, essas e muitas outras situações colocariam em risco a saúde da população brasileira. Os profissionais também estariam mais vulneráveis a abusos, a decisões arbitrárias, e a concorrência desleal no mercado de trabalho (COREN-RJ).

O sistema COFEN/CORENs regula o exercício profissional dos profissionais de enfermagem inscritos. A força de trabalho desses profissionais exerce um grande impacto na qualidade e na quantidade do cuidado, de forma que sua presença é considerada dominante no atendimento de pessoas que dependem do sistema público de saúde e mais outras tantas que utilizam os serviços privados (COFEN).

Vale destacar, a função fiscalizadora dos conselhos, já que seus esforços são direcionados no sentido de fortalecer uma prática assistencial segura e valorizar o trabalho do profissional de enfermagem. Se não houvesse a fiscalização como se teria a eficácia da Lei nº 7.498/86, que regulamenta a profissão, e do código de ética? Quem impediria a contratação de profissionais não habilitados e o exercício ilegal da profissão? Essas situações deixariam pacientes vulneráveis e expostos a riscos e a profissionais de enfermagem cujas ações possam comprometer sua integridade e favorecer a abusos em sua prática (COFEN).

A atuação dos agentes que fiscalizam o exercício da enfermagem exige obediência aos princípios fundamentais do direito administrativo brasileiro, da legislação ética e legal que regulamenta a prática profissional e o entendimento dos conceitos que sustentam o conteúdo teórico destes. Todo procedimento ou ato de fiscalização é sustentado por definições teórica-conceituais que, se bem assimiladas pelos agentes fiscais, permitem um completo conhecimento da causa de agir, proporcionando maior envolvimento do agente fiscalizador com a atividade laboral de fiscalizar, o que traz maior probabilidade de resultados positivos e imediatos. A ação de fiscalizar, assim constituída, torna-se um instrumento poderoso de combate à profissionais e instituições que atuam em desrespeito à legislação pátria e, por conseguinte, pode provocar melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, na medida que teremos profissionais e serviços de saúde obedecendo às normas legais que regulamentam o funcionamento do setor (COFEN).

2. JUSTIFICATIVA

Para realizar as inspeções, além de outras necessidades, os fiscais precisam de transporte. Esse transporte era realizado por meio de veículo próprio do Coren-RJ com motorista contratado pelo Conselho para condução do mesmo. Com a pandemia de Covid-19 que assolou o Brasil e o mundo, as rotinas de trabalho precisaram ser revistas, uma delas foi a de transporte, pois os motoristas eram todos pertencentes ao grupo de risco e precisaram ser afastados das atividades presenciais. Dessa forma, o Coren-RJ se viu obrigado a procurar uma alternativa de transporte para que os fiscais pudessem realizar as inspeções nas instituições de saúde a fim de cumprir uma de suas principais atividades. Nesse contexto, é necessário uma análise de qual tipo de transporte e fato é mais vantajoso para o transporte dos fiscais, o que foi será feito nesse estudo.

3. OBJETIVOS

3.1 Objetivo Geral

O objetivo deste estudo é analisar os efeitos da pandemia de Covid-19 sobre o transporte utilizado atualmente pelo Departamento de Fiscalização do Coren-RJ para a realização das inspeções de fiscalização e investigar se o transporte por aplicativo é mais eficaz em termos de custos e benefícios do que utilizar os carros do Coren-RJ com motoristas.

3.2 Objetivos Específicos

- Identificar os processos administrativos do Coren-RJ referentes à dinâmicas relacionadas aos meios de transportes utilizados para deslocamento dos fiscais do Conselho, seja por aplicativo, ou por motorista do próprio Conselho no período de 2020 a 2021;
- Descrever os aspectos gerais e específicos do transporte do Departamento de Fiscalização do Coren-RJ que emergem nos documentos do Coren-RJ;
- Analisar a práxis envolvida no trabalho da fiscalização relacionados ao deslocamento dos fiscais do Conselho;
- Discutir este trabalho do transporte dos enfermeiros fiscais e agentes de fiscalização em suas generalidades e especificidades.

4. HIPÓTESES

A contratação da empresa de transporte de aplicativo impactou na eficácia do transporte dos enfermeiros fiscais do Coren-RJ?

É mais vantajoso contratar uma empresa de transporte de aplicativo do que manter carros e motoristas do próprio Conselho?

Esta análise pode contribuir para uma mudança no processo de gestão de transporte no Departamento de Fiscalização?

5. REVISÃO DE LITERATURA

5.1 Eficácia, Efetividade e Economicidade

Segundo Godoy (2008), a eficácia de uma ação ou de um programa pode ser entendida como a relação que se estabelece entre os resultados obtidos e os objetivos pretendidos. Perez Júnior, Pestana e Franco (1997), de forma semelhante definem a eficácia como o alcance das expectativas do resultado ou o cumprimento da missão da instituição.

Para Falquetto et al. (2017) ainda que a eficácia não leve em conta os recursos utilizados para atingir os resultados, há uma relação direta entre eficácia e gastos públicos, sendo o aporte de mais recursos para instituições ineficientes, indicadores de maiores desperdícios, ou seja, uma gestão mais eficiente pode diminuir a despesa pública, e conseqüentemente elevar os níveis de eficácia.

De acordo com Cohen e Franco (1993), a eficácia deve se basear na qualidade do resultado utilizando a quantidade necessária de recursos, dessa forma, uma organização é considerada eficaz quando oferta o volume adequado do produto certo para determinada necessidade. Souza (2008) menciona que a eficácia resulta da relação entre metas alcançadas versus metas pretendidas.

A efetividade está relacionada à qualidade do resultado entregue. É um conceito que se relaciona, entre outros aspectos, com a avaliação acerca de quão adequadamente uma organização cumpre com seu objetivo e alcança seus propósitos (MELLO; MARCON, 2006).

Segundo Medeiros (2020), a boa governança na administração pública precisa

de um controle efetivo e do monitoramento dos fatores internos e externos à gestão. Logo, é fundamental a manutenção de rotinas permanentes, bem como de detecção de eventuais ineficiências alocativas.

Uma outra questão essencial a ser observada pela administração pública é a economicidade. Para Bruno (2008), a economicidade está relacionada com a relação custo-benefício que assegura não haver desperdícios de recursos públicos. O autor reforça que nem sempre o menor custo atende bem o coletivo, e, portanto, deve-se priorizar a obtenção de um custo adequado, não sendo necessariamente o menor custo possível. Adicionalmente, Batista Júnior (2004) menciona que o princípio da economicidade se associa a obtenção do melhor resultado estratégico possível que leva em consideração determinada alocação de recursos econômico-financeiros.

Bugarin (1999) explica que a economicidade diz respeito a se saber se foi obtida a melhor proposta para a efetuação da despesa pública, isto é, se o caminho perseguido foi o melhor e mais amplo, dentro da equação custo-benefício.

5.2 Sobre Autarquia e Licitação: algumas definições

O Coren-RJ é uma autarquia, constituída pela Lei nº 5.905/73, de acordo com o inciso I do artigo 5º do Decreto nº 200/67, a autarquia tem como definição “o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios para executar atividades típicas de Administração Pública” [...].

Portanto, de acordo com a Lei nº 8.666/93, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre lei de licitações e contratos administrativos, o processo de licitação é um processo administrativo, isonômico, na qual a administração seleciona a proposta mais vantajosa, menos onerosa e com melhor qualidade possível, para a contratação do serviço. A licitação não pode acontecer de forma sigilosa, sempre deverá ser pública, respeitando o direito da publicidade, acessível a qualquer cidadão.

Licitação diz respeito ao procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da sua função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitam às condições fixadas no instrumento de convocação, a possibilidade de formulação de propostas onde ocorre a seleção daquela mais conveniente para a celebração de contrato (PIETRO, 2017).

Todo o processo de licitação deve ter como objetivo a igualdade, a transparência e a legitimidade que devem orientar as práticas administrativas de forma

a colocar a busca do interesse público, como objetivo final das ações administrativas, sendo considerado um dos principais meios de critério da aplicação dos recursos públicos, que objetiva buscar a proposta mais vantajosa para contratação, por parte do poder público (CARVALHO, 2015).

No setor público brasileiro, todos os processos de aquisição de serviços devem seguir regras de acordo com art. 23º da Lei nº 8.666/93 que estabelecem as modalidades de licitação como concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. A escolha da modalidade adequada para cada tipo de aquisição ou alienação vai depender das características do objeto considerado. O agente público deve optar pela modalidade mais adequada e eficiente para a ocasião (COSTA, 2020).

O processo licitatório se inicia na identificação de uma necessidade seguido do planejamento de uma proposta por parte dos agentes públicos e se consolida com a assinatura do contrato, deve-se verificar a existência de disponibilidade orçamentária, indicando-a no certame. Cumpridos os requisitos, a administração do órgão deve especificar de forma clara, precisa e sucinta o objeto da licitação, além de realizar ampla pesquisa de preços no mercado (SIMONET, 2018).

O planejamento da aquisição de serviços tem fundamental importância em qualquer órgão, a falta deste pode resultar em compras desnecessárias, desperdício do dinheiro público, e ineficiência nos serviços. Na Administração Pública, o planejamento se torna ainda mais necessário devido ao maior nível de formalismo e controle sobre os processos licitatórios.

5.3 Pandemia de Covid-19

Em 26 de fevereiro de 2020 foi notificado no Brasil o 1º caso de Covid-19. Em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde caracterizou a Covid-19 como uma pandemia. Em 17 de março, em São Paulo, o Brasil confirmou a primeira morte, e contabilizou, também no dia 17, 291 casos oficiais confirmados pelo Ministério da Saúde. Diversas capitais e grandes cidades passaram a divulgar orientações ou mesmo decretar ações para reduzir o contágio da doença (COFEN). No dia 20 de março de 2020 foi publicado o Decreto legislativo nº 6, que reconheceu o estado de calamidade pública no país. Desde então, o número de casos e óbitos notificados pelo Covid-19 aumentavam diariamente. Até 29 de abril de 2020, foram notificados 71.886 casos e 5.017 óbitos, o que conferia uma taxa de letalidade de 7,0% (UFSC, 2020).

O Sistema COFEN/CORENs elaborou recomendações gerais para a organização dos serviços de saúde e preparo das equipes de enfermagem, considerando que as unidades de saúde precisavam se adequar às mudanças necessárias para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 que incluía várias medidas e recomendações aos profissionais visando contribuir para uma assistência, mesmo em tempos de crise, segura, tanto para o paciente, como para o profissional de enfermagem. O Sistema COFEN/CORENs desenvolveu em parceria com a Universidade Federal de Santa Catarina o Curso de Medidas de Biossegurança Atualizadas para Enfrentamento da Covid-19, tanto para profissionais de nível médio, como para profissionais de nível superior. Implementou também o Observatório da Enfermagem, onde novos casos de profissionais de enfermagem contaminados por coronavírus (Covid-19) em todo o Brasil podem ser registrados, foram reportados pelo serviço de saúde neste observatório até o momento 64.614 casos de profissionais de enfermagem infectados com Covid-19 e informados 872 óbitos de profissionais de enfermagem¹. Apesar dos esforços e medidas implementadas pelo Sistema COFEN/CORENs muitos profissionais de enfermagem perderam suas vidas porque foram contaminados pela Covid-19 no exercício da profissão.

O Coren-RJ, por meio do Departamento de Fiscalização, publicou alguns Ofícios Circulares aos Enfermeiros Responsáveis Técnicos contendo recomendações quanto a atuação das equipes de enfermagem diante da pandemia do Covid-19, respondeu diversas dúvidas técnicas, emitiu pareceres, apurou denúncias, atendeu demandas da Ouvidoria. O Departamento de Fiscalização teve seu trabalho ainda mais refinado com diretrizes específicas para os atos fiscalizatórios relacionados à pandemia do Covid-19. Todos os fiscais obrigatoriamente tiveram que realizar um curso introdutório online junto à Organização Panamericana de Saúde e Organização Mundial de Saúde a respeito de métodos de detecção, prevenção, resposta e controle da Covid-19 e em todas as fiscalizações era preenchido o formulário levantamento situacional de riscos relacionados ao Covid-19. Muitas outras medidas gerenciais e administrativas no âmbito da fiscalização foram adotadas visando o alcance das necessidades que emergiam naquela oportunidade e uma dessas medidas foi a contratação do transporte por aplicativo.

¹ Fonte: <http://observatoriodaenfermagem.cofen.gov.br/> última atualização em 03/10/2022 18:36:40 - consulta realizada às 20h35m do dia 03/10/2022.

6. MÉTODOS E PROCEDIMENTOS

Trata-se de uma pesquisa descritiva, exploratória, com abordagem quantitativa, realizada no Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, com o objetivo de analisar os efeitos da pandemia de Covid-19 sobre o transporte utilizado atualmente pelo Departamento de Fiscalização do Coren-RJ para a realização das inspeções de fiscalização e investigar se o transporte por aplicativo é mais eficaz e eficiente em termos de custos e benefícios do que utilizar os carros do Coren-RJ com motoristas. Os dados foram coletados da Controladoria Geral do Coren-RJ, Departamento Financeiro da Autarquia, Departamento de Gestão e Departamento de Fiscalização, através de processos administrativos e relatórios gerenciais disponibilizados por esses Departamentos. Foi elaborada através da UnB uma carta de anuência solicitando ao Coren-RJ os dados para esta pesquisa, foi juntada a essa carta o Memorado nº434.010/2022/DEFIS/SEDE. A Diretoria do Coren-RJ em reunião ordinária deliberou pelo deferimento do pedido de informações. Os processos administrativos foram localizados no Setor de Protocolos e solicitado empréstimo. Foi solicitado por meio do Memorado nº 434.013/2022/DEFIS/SEDE, conforme deliberação da Diretoria, de acordo com o que consta na Ata da 290 Reunião Ordinária de Diretoria, à Controladoria do Coren-RJ, o centro de custos do Departamento de Fiscalização. A carta de anuência, memorandos e atas que fizeram parte dessa solicitação foram incluídos nos anexos deste estudo.

Os dados relacionados ao Departamento de Fiscalização utilizados nesta pesquisa foram fornecidos pela Gerência e Coordenação DEFIS através de estudo aplicado pelo método censitário elaborado pela própria gestão do Departamento, ressalta-se que o estudo em referência foi o ganhador do Prêmio Fiscalize 2022, ocupando o 3º lugar. O Prêmio Fiscalize é um prêmio idealizado pelo Conselho Federal de Enfermagem para condecorar trabalhos elaborados por membros da fiscalização dos Conselhos Regionais de Enfermagem. Os trabalhos inscritos devem estar em conformidade com o edital publicado pelo COFEN, passam por uma banca avaliadora, são apresentados pelos autores e julgados para posterior premiação. Neste ano de 2022 os trabalhos que concorreram ao Prêmio Fiscalize foram apresentados e os ganhadores premiados durante a realização do 24º CBCENF – Congresso Brasileiro dos Conselhos de Enfermagem realizado de 12 a 15 de setembro em Fortaleza.

Foram analisados dados relacionados aos gastos com transporte referentes aos anos de 2020 e 2021, considerando que em meados de 2020, após a decretação pela OMS da pandemia de Covid-19, adotou-se o uso do transporte por aplicativo pelo Coren-RJ para a realização das inspeções de fiscalização. Em 2021 o Coren-RJ permaneceu utilizando o transporte por aplicativo, assim como no ano em curso, 2022. Os dados referentes aos salários dos motoristas efetivos foram localizados no site do Coren-RJ, no portal da transparência, de acordo com a Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011.

Segundo Prodanov e Freitas (2013) a escolha dos procedimentos e técnicas adequados são fundamentais dar ao estudo caráter científico, nesse estudo foi escolhido uma abordagem mista, pois os dados necessários para elaboração do estudo tem caráter documental, bibliográfico e de levantamento.

7. RESULTADOS E DISCUSSÃO

Durante a Pandemia de COVID-19, objetivando atender a necessidade do cumprimento de suas atividades finalísticas em todo o Estado do Rio de Janeiro, o Coren-RJ lançou mão da Lei nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, para contratar a Empresa de transporte de aplicativo. Com base no artigo 4º da referida Lei, foi estabelecido o contrato em dezembro de 2020. A Empresa prestou serviços até dezembro de 2021 (Processo Administrativo nº 377/2021, COREN-RJ). Em dezembro deste mesmo ano, considerando a necessidade de manutenção do serviço de transporte por aplicativo, novo contrato foi celebrado e uma outra empresa está prestando os seus serviços neste ano de 2022. Vale ressaltar que antes da decisão de se contratar serviços de transporte por aplicativo, o transporte era feito apenas por carros próprios do conselhos e com motoristas empregados públicos do mesmo.

De acordo com estudos preliminares realizados pelo Coren-RJ, contidos no processo administrativo nº 1012/2021, do Departamento de Gestão do Coren-RJ, a contratação de uma empresa especializada pode aumentar a produtividade, diminuindo a ociosidade dos funcionários que antes deveriam aguardar motoristas disponíveis, além disso, elimina despesas com seleção, recrutamento e treinamento de novos funcionários e evita problemas relacionados à ausência dos mesmos por

motivo de férias ou faltas, já que uma empresa terceirizada sempre vai contar com substitutos imediatos.

Atualmente o Coren-RJ mantém em seu quadro de pessoal três motoristas efetivos e mais um assessor que desempenha a função de motorista. Analisando os motoristas sob a ótica econômica: são profissionais que recebem salário, férias, 13º, vale transporte, vale refeição, vale alimentação, plano de saúde, abono natalino, se precisarem entrar de licença médica também recebem seus vencimentos. Quanto aos automóveis, são em número de cinco, dos quais, no momento, dois estão parados necessitando de conserto. Analisando os veículos sob a ótica econômica: se precisarem de manutenção, troca de peças, revisão, substituição (pois sua vida útil já se esgotou), além de combustível, limpeza, IPVA, seguro, pagamento de multas, se houver, pedágios, estacionamento, dentre outras despesas.

Existe uma recomendação do TCU através do Acórdão nº 1925/2019, que determina que os conselhos federais, com fundamento no art. 250º, inciso II, do RI/TCU, que orientem aos seus conselhos regionais a apresentarem em seus relatórios de gestão, dentre outras informações, os gastos com transporte dos fiscais, ou seja, são despesas já previstas pelo Tribunal de Contas da União. No item que fala sobre transporte dos fiscais, depreende-se que engloba tudo o que diz respeito a viabilidade desse transporte, inclusive a contratação do motorista e todo custo que advém dessa admissão.

Dessa forma, o gestor público, assim como o servidor público, tem o dever de ofício de cumprir e fazer cumprir os princípios enunciados no item 5.1 para o bem da sociedade que ele serve e representa. O Coren-RJ não planejou contratar o transporte por aplicativo para uso dos agentes de fiscalização, mas o fez em decorrência de uma necessidade sentida ocasionada pela pandemia de Covid-19.

De acordo com o artigo 1º da Lei nº 9.327, de 9 de dezembro de 1996, que dispõe sobre a condução de veículo oficial, os servidores públicos federais das Autarquias, entidades que fazem parte da Administração Pública Federal, no desempenho de suas funções e atribuições, no interesse do serviço, quando houver o número de servidores ocupantes do cargo de Motorista Oficial não for suficiente, podem dirigir veículos oficiais, de transporte individual e de passageiros, contanto que possuam a carteira nacional de habilitação e estejam devidamente autorizados pelo dirigente máximo do órgão a que pertençam.

Dessa forma, alguns enfermeiros fiscais se dispuseram a dirigir os carros que

estavam disponíveis no Coren-RJ para realizar as inspeções, entretanto, não havia carros suficientes para todos, embora todos tenham carteira de habilitação para dirigirem automóveis, nem todos se sentem seguros para dirigirem o carro do Conselho. Outrossim, os motoristas do Conselho são idosos, fazem parte do grupo de risco e por isso foram afastados do trabalho presencial. A fiscalização, atividade finalística do Conselho, não podia parar. Alguns fiscais que se sentiam seguros e aptos a dirigir o carro do Conselho, saíram para fiscalizar conduzindo o carro do Coren-RJ, mas nem todos os fiscais se sentiam preparados para dirigirem o veículo, embora todos os fiscais sejam habilitados. Portanto, alguma medida precisava ser tomada para que o Coren-RJ continuasse a cumprir uma de suas principais funções.

Um outro imbróglio refere-se às Subseções do Coren-RJ espalhadas pelos mais diferentes Municípios do Estado do Rio de Janeiro, algumas no interior, que precisam acessar Instituições em áreas remotas, de difícil acesso, onde se faz necessário não só o veículo para levar o fiscal até a Instituição que será fiscalizada, como a permanência do motorista no local até o fim da inspeção, para trazer de volta o fiscal.

A demanda de trabalho neste período de pandemia aumentou e o Departamento de Fiscalização do Coren-RJ passou a receber um número alto de denúncias e solicitações de outros órgãos como Ministério Público para fiscalizar as Instituições de saúde. Portanto, alguma providência precisava ser tomada a fim de resolver a questão do transporte dos enfermeiros fiscais. Assim sendo, optou-se em um primeiro momento pela utilização de carros por aplicativo. O fiscal utilizava o serviço por aplicativo que melhor lhe conviesse e posteriormente repassava o recibo para a Coordenação de Fiscalização providenciar junto aos setores competentes a devida restituição do valor gasto ao fiscal.

Enquanto isso foi proposto um estudo e aberto um processo administrativo para contratação de um serviço de transporte por aplicativo pelo próprio Conselho. Houve um processo licitatório e a empresa vencedora passou a fornecer seus serviços. A partir de então, novas rotinas foram estabelecidas para o uso desse aplicativo.

Embora hoje exista uma Empresa especializada em serviços de transporte contratada para o transporte dos agentes a serviço do Coren-RJ, permanece a necessidade do uso do carro do Conselho com motorista, pois há regiões de difícil acesso, localidades remotas onde não há serviço de internet, onde seria difícil de o fiscal conseguir usar o aplicativo para solicitar um carro. Existem Instituições onde se

faz necessária a identificação do carro oficial do Conselho, pois o fiscal não consegue adentrar a Instituição em uso de um carro comum.

Dessa forma, no momento atual, o Departamento de Fiscalização do Coren-RJ utiliza tanto o veículo por aplicativo, quanto o veículo oficial. O serviço prestado pelo Departamento de Fiscalização do Coren-RJ, atividade fim do Conselho, atende as demandas da sociedade exercendo papel fundamental para as equipes de profissionais de enfermagem e pacientes alvos dos cuidados dessas equipes de forma mais dinâmica, pois há maior mobilidade e possibilidade de locomoção.

Ressalta-se que a utilização do serviço de transporte por aplicativo é controlada. Os fiscais só podem utilizar o serviço mediante autorização no desempenho de atividades que estejam relacionadas ao cumprimento de suas atribuições junto ao Coren-RJ. O fiscal necessariamente precisa de transporte para chegar as Instituições e realizar as inspeções. Embora não seja seguro e nem tão pouco ideal, eventualmente ocorre de o fiscal utilizar transporte público para fiscalizar. Esse meio é utilizado quando não é possível o acesso pelo carro oficial do Conselho, ou por aplicativo, como por exemplo, regiões que só são acessadas por barcas. Existem fiscais que em algumas ocasiões preferem fiscalizar por meios próprios utilizando seus próprios veículos, nestes casos os fiscais arcam com todas as despesas, o Coren-RJ não assume qualquer despesa ou responsabilidade sobre o veículo do fiscal, considerando que existem outros meios disponibilizados pelo Conselho para o fiscal realizar a inspeção.

De acordo com estudos preliminares realizados pelo Coren-RJ sobre a necessidade da contratação de empresa de transporte de aplicativo, a justificativa está relacionada ao fato de que a frota de veículo próprios em conjunto com o diminutivo do quantitativo de motoristas não supre as demandas recebidas pelo Coren-RJ, principalmente por conta da multiplicidade de agendas simultâneas que precisam ser remarcadas diante da escassez viatura/motorista (Processo Administrativo nº 1012/2021, COREN-RJ). Além disso, o transporte por aplicativo permite que os fiscais se desloquem por todo o estado do Rio de Janeiro, para cumprir as demandas de fiscalização geradas por órgãos externos e a agenda interna do DEFIS e propiciam a multiplicidade de atendimentos .

O serviço por transporte de aplicativo pode ser prestado por meio de plataforma web, central telefônica ou aplicativo para smartphone. O usuário (fiscal) precisa agendar ou solicitar um carro para efetuar a atividade a qual foi designado, ao receber

a solicitação a contratada confirma a solicitação e disponibiliza um motorista para realizar o transporte que se inicia mediante ao embarque do solicitante. A disponibilização do motorista obedece a uma ordem de proximidade, o que viabiliza um atendimento rápido, onde o passageiro deve aguardar a chegada do veículo, em até 15 (quinze) minutos, salvo em condições anormais de trânsito provocadas por condições da natureza ou congestionamentos decorrentes de acidentes de trânsito.

A Coordenação Administrativa do Departamento de Fiscalização tem catalogada todas as não conformidades apontadas pelos enfermeiros fiscais a respeito da Empresa de transporte de aplicativo, a fim de cobrar o cumprimento do que foi firmado em contrato. Foi solicitado pelo e-mail institucional, de forma aleatória, reclamações referentes ao uso do transporte por aplicativo. A Coordenação Administrativa enviou os relatos que seguem abaixo, dos quais foram extraídos trechos para exemplificação.

Relato 1:

“Encaminho o e-mail a seguir com considerações acerca do serviço de transporte prestado pela cooperativa de táxi [...]

O quantitativo de carros por [...] é reduzido, por várias vezes aguardo a chegada do motorista por mais de 30 minutos. As últimas ocorreram: segunda feira [...] - 50 minutos e, terça feira [...] - 49 minutos.

Solicitei o carro [...] às 16h e 35 min. Após alguns minutos fiz contato com o motorista para saber o tempo estimado já que não aparecia no aplicativo. Fui informada que o mesmo [...] chegaria [...] em torno de 35 minutos.

Fiz contato com a Central – [...], que justificou ausência de carros em [...] e, que deveria aguardar o motorista.

[...]

Aguardei o motorista, carro chegou ao local solicitado 17h e 24 min.

Agendar o retorno junto à empresa não é uma boa solução já que não sabemos o quantitativo de profissionais e a complexidade do ato fiscalizatório.”

Relato 2:

“Encaminho o e-mail a seguir com considerações sobre o serviço de transporte prestado pela cooperativa de táxi – [...].

Destaco que o aplicativo possui instabilidade, nem sempre atualiza, assim não sabemos onde o motorista está e quanto tempo chegará ao local para buscar o fiscal.

O quantitativo de carros por [...] é reduzido, por 3 vezes esperei a chegada do

motorista. A última ocorreu quarta feira [...].

Solicitei o carro às 16h e 20 min. Após alguns minutos fiz contato com a Central pois não tinha retorno e, fui informada que não havia carro na localidade que eu estava : [...].

Após 2 minutos, meu pedido foi direcionado para um motorista que estava na [...]. Ao fazer contato com o mesmo ele informou que chegaria em 50 minutos. Fiz contato com a central que se disponibilizou de conseguir outro carro.

Após, a empresa fez contato comigo, informou que o motorista era o que estava mais próximo para me buscar. O tempo estimado era de 35 minutos, mas era horário de bastante trânsito.

Depois dessas informações, cancelei a corrida pois estava em uma área de risco.

Solicitei um carro pelo aplicativo do [...]. O mesmo localizou carro em 03 minutos e saí da Instituição [...].

Tal fato gera um desconforto e gasto financeiro ao fiscal.

Agendar o retorno junto à empresa não é uma boa solução já que não sabemos o tamanho da unidade, o quantitativo de profissionais e a complexidade do ato fiscalizatório.”

Relato 3:

“Venho através deste informar um fato que ocorreu [...], após fiscalização no hospital [...].

Cabe ressaltar que o horário que estava agendado o táxi da Empresa [...] para me pegar no hospital era 16:30h.

Como fato agravante o hospital fica na entrada da comunidade [...], local considerado de alto risco, devido a atuação do tráfico de drogas.

Como estava na rua aguardando o táxi, os funcionários do hospital mandaram eu ficar dentro do hospital, devido o risco de tiroteio que poderia ocorrer a qualquer momento.

O táxi só compareceu às 17:42h na rua principal, por ser conhecido na comunidade, um funcionário do hospital teve que me levar até a rua principal para pegar o táxi , porque já estava escurecendo.

Esta foi uma situação de risco que passei, pois fiquei totalmente vulnerável ao risco.”

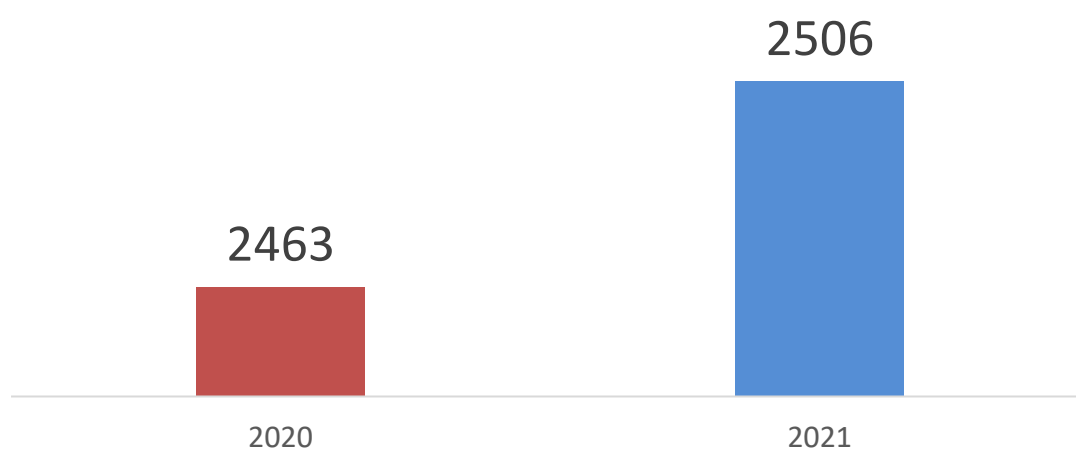
Os relatos anteriormente descritos foram feitos por Enfermeiros fiscais do

Coren-RJ e disponibilizados pela Coordenação Administrativa do Departamento de Fiscalização da Autarquia.

De acordo com as experiências vivenciadas pelos Enfermeiros fiscais, depreende-se que a Empresa de transporte de aplicativo deixa a desejar em alguns aspectos, o que reforçaria a necessidade em manter os carros com motoristas do próprio Conselho. No relato 3 onde a fiscal agendou o retorno com a Empresa de aplicativo e a Empresa não foi buscá-la no horário agendado. A fiscal estava em área de risco, em área onde ocorre constante confrontos em detrimento do tráfico de drogas. Neste caso, há um problema com esse tipo de transporte onde poderia ser estudado a possibilidade de a fiscal utilizar o carro do Conselho.

Não cabe neste estudo analisar as medidas que poderiam ser adotadas para a solução dessa questão, mas neste capítulo especificamente, demonstrar que a Empresa de aplicativo não é uma solução perfeita. Há muitas queixas, muitos descontentamentos, reclamações, mas é também uma experiência exitosa que têm contribuído na mobilidade dos Enfermeiros fiscais e possibilitado que eles alcancem mais Instituições de saúde, o que não seria possível se a fiscalização fosse utilizar apenas os carros do Conselho. A Gerência e Coordenação do Departamento de Fiscalização do Coren-RJ disponibilizou os dados referentes ao crescimento da cobertura fiscal no Estado, como pode ser visto no gráfico 1, onde se observa um crescimento de aproximadamente 24% de 2020 para 2021.

Gráfico 1: Comparativo entre o total de fiscalizações realizadas pelo COREN/RJ nos anos de 2020 e 2021.



Fonte: DEFIS, 2022.

Muitos fatores estão associados ao aumento da cobertura fiscal no Estado, como por exemplo, a “implementação e operacionalização exitosa do método censitário e de operações por nichos e esferas de gestão. [...] A organização do processo de trabalho” (DEFIS, 2022), mas um fator também foi atribuído ao crescimento da cobertura fiscal no Estado: a “necessidade de deslocamento minimizado” (DEFIS, 2022). Tal necessidade fora minimizada pela contratação de uma empresa de transporte de aplicativo pelo Coren-RJ. Portanto, depreende-se que o uso do transporte por aplicativo contribuiu para que o número de fiscalizações no Estado aumentasse.

Segundo dados da Controladoria do Coren-RJ em uma análise do centro de custos do Conselho, em 2020 foi gasto R\$ 6.368.461,50 com fiscalização, o que representa 17,5% do gasto total no período, já com despesas administrativas esse valor chegou a R\$ 24.120.759,94, representando 66,3% dos gastos (Tabela 1). Em 2021, como mostra a tabela, o centro de custos de despesas administrativas e fiscalização continuaram representando aqueles com maiores gastos, no entanto, a fiscalização teve um gasto maior (R\$ 7.275.579,24), enquanto as despesas administrativas apresentou uma grande queda (R\$ 13.526.973,68). Ressalta-se a tabela 1 inclui dados de todos os custos que o COREN tem durante o ano, separado pelos Centro de Custos que compõem essa autarquia. A intenção de mostrar todos esses custos, neste trabalho, é se ter a dimensão do que representa somente os custos com fiscalização, foco desse estudo, e que representou em 2021 cerca de um quarto de todos os custos do Conselho.

Tabela 1: Total de Gastos, segundo centro de custos – 2020 e 2021.

Centro de Custos	Total 2020 (R\$)	%	Total 2021 (R\$)	%
Fiscalização	6.368.461,50	17,5%	7.275.579,14	25,8%
Inscrição, Cadastro e Registro	4.521.510,52	12,4%	4.924.123,24	17,4%
Ética	568.106,28	1,6%	941.946,78	3,3%
Despesas Administrativas	24.120.759,94	66,3%	13.523.973,68	47,9%
Despesas com Coordenação	825.626,90	2,3%	1.579.893,42	5,6%
Total	36.464.126,14	100%	28.245.516,26	100,0%

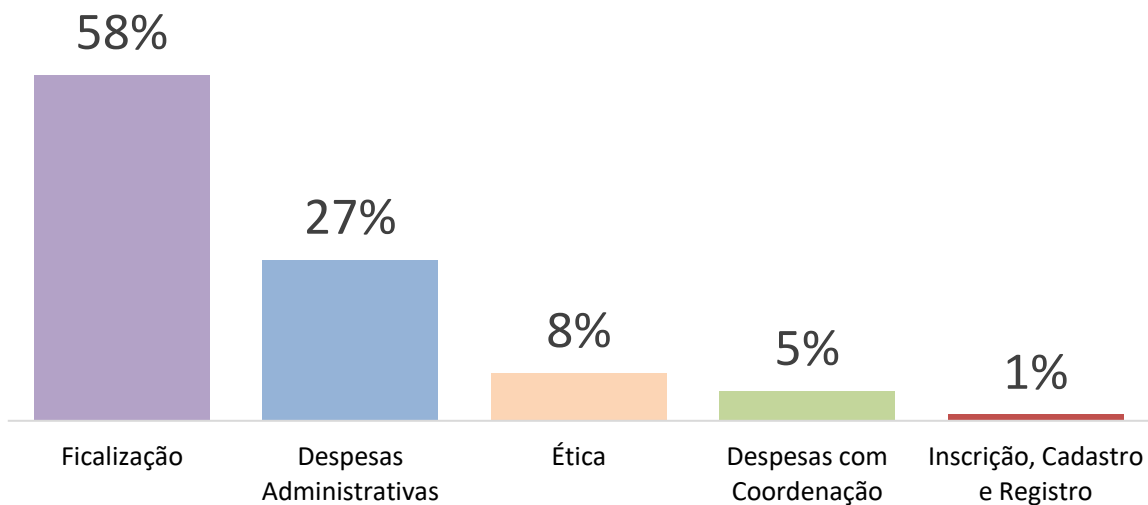
Fonte: Controladoria – COREN-RJ.

Além disso, foi possível observar em um levantamento sobre custos com transporte, com o objetivo de apresentar o quanto com transporte se gasta nas atividades efetuadas pelo Conselho, que em 2020, 58% (R\$ 213.661,91) desses custos foram para atividades de fiscalização e 27% para atividades administrativas, ou seja, essas duas áreas concentram 85% dos custos com transporte no período. Vale ressaltar que esses gastos incluem passagens (aérea e rodoviária), combustível, manutenção, seguro, estacionamento e pedágio (veículos), ou seja, nesse grupo apenas passagens aéreas não fazem parte dos

custos envolvidos de forma direta no principal objetivo do trabalho que é comparar os custos do transporte próprio do Conselho (motoristas e carros próprios) e do transporte por aplicativo.

No gráfico 2 é possível ver a distribuição dos custos, segundo centro de custos do Conselho:

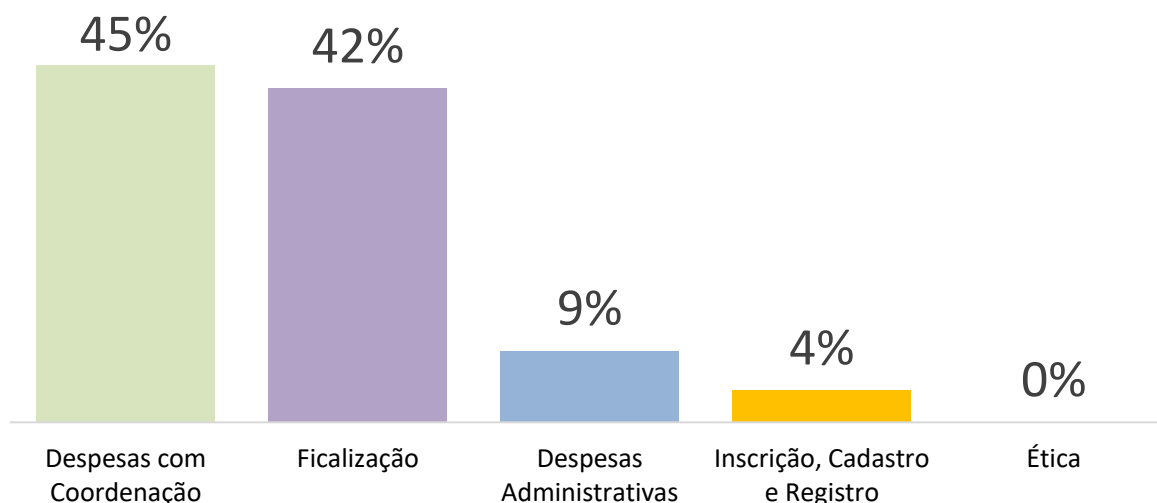
Gráfico 2: Distribuição Percentual dos custos de transporte, segundo centro de custos – 2020.



Fonte: Controladoria – COREN-RJ.

A mesma análise referente ao ano de 2021 mostra uma distribuição bem divergente da observada em 2020. Pode-se notar que as despesas com coordenação se tornaram mais representativas entre os gastos com transporte do Conselho, chegando a 45%, seguida do setor de transporte com 42%.

Gráfico 3: Distribuição Percentual dos custos de transporte, segundo centros de custos – 2021.



Fonte: Controladoria – COREN-RJ.

O que os gráficos anteriores mostram que de todo o valor gasto com transporte nos anos levantados, um percentual considerável é utilizado para fiscalização, foco do estudo. Como foi visto em 2020 esse valor foi de 58% e em 2021 de 42%. Essa informação é importante para vermos o quanto é importante estudar o transporte dos fiscais, com vistas a melhor alocação de recursos.

Ainda nos aprofundando sobre o que envolve os gastos com transporte no Conselho, a tabela 2, indica que os centro de custo fiscalização, representa o centro de custo com maior gasto com transporte em 2020 e o segundo em 2021. Ao se observar os valores em reais do custo de transporte entre os anos, observamos uma redução nos custos (embora devido a inflação do período tenham se aumentado os valores de combustível, seguro e outros fatores que envolvem o transporte dos fiscais), isso indica que durante esse período a inclusão do transporte por aplicativos na dinâmica do transporte dos fiscais do Conselho, possa ter causado essa redução. Vale ressaltar que os custos com transporte retratados pela controladoria, não contemplam salários do motorista. E em levantamento no portal da transparência, foi possível observar o que foi gasto com remuneração de motoristas nos anos de estudo, cerca de R\$ 2.2000 por ano (2 motoristas).

Tabela 2: Gasto com Transporte, segundo centro de custos, e percentual que representa esses gastos no centro de custo.

Centro de Custo	Custos com Transporte	% dos Custos	Custos com Transporte	% dos Custos
Fiscalização	213.661,91	58%	171.324,32	42%
Inscrição Cadastro e Registro	5.296,36	1%	15.122,69	4%
Ética	29.289,02	8%	1.925,98	0%
Despesas Administrativas	98.643,91	27%	38.192,63	9%
Despesas com Coordenação	19.108,89	5%	183.593,81	45%
Total 2020	366.000,10	100,0%	410.159,43	100%

Fonte: Controladoria – COREN-RJ.

Visto isso, ao se comparar com os custos da contratação do serviço de transporte por aplicativo, onde em pesquisa documental, foi observado que o valor do contrato de licitação foi de R\$ 298.800,00, o que ficaria abaixo dos valores estimados com transporte realizado com o serviço interno. Ainda que se permaneçam os motoristas para os casos que o transporte por aplicativo não é aplicável, haverá corte de custos, pois o gasto com combustível e manutenção dos veículos será menor, se tornando essa opção mais vantajosa. Vale ressaltar que o valor total da licitação deve ser comparado com custo com transporte total do Conselho, pois a licitação engloba tanto a fiscalização quanto outras atividades que envolvem o deslocamento de funcionários do Conselho para suas atividades.

6. CONCLUSÃO

Ninguém estava preparado para enfrentar a pandemia de Covid-19. Se em janeiro de 2019 tivessem anunciado que no final daquele ano o mundo enfrentaria o coronavírus, as pessoas não teriam acreditado. O mundo não esperava por isso. Soluções das mais diversas precisaram ser encontradas em um curto espaço de tempo. A doença se espalhava de forma rápida e assustadora. Milhares e milhares de pessoas morrendo, algo antes nunca visto. Medo e pavor por todos os lados. Muita ciência sendo produzida na sua mais alta capacidade a fim de conter e minimizar os danos provocados pela Covid-19. Antes de chegar no Brasil, todos assistiam pela TV alarmados o que estava acontecendo ao redor do mundo até que a Covid-19 nos alcançou. Um país que já tinha um sistema de saúde fragilizado, teve as suas deficiências ainda mais expostas. Muitas medidas foram tomadas em todas as esferas de governo a fim de proteger a população, a fim de suprir as necessidades de insumos, medicamentos e tantas outras situações que emergiam dos hospitais públicos e privados. Nesse contexto, trabalhando com afinco e denodo, muitas vezes sem os recursos necessários, estava na linha de frente, o profissional de enfermagem. Enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem

precisavam de orientação e suporte, precisavam como nunca que os Conselhos Regionais de Enfermagem desempenhassem a sua função.

O Departamento de Fiscalização do Coren-RJ tinha um desafio, cumprir o seu papel em meio a pandemia de Covid-19 praticamente sem transporte. Da necessidade de reinventar-se, lançou mão dessa alternativa, a contratação de uma Empresa de transporte por aplicativo, que conforme demonstrado, trouxe eficácia, efetividade e economicidade ao Coren-RJ.

Sugere-se a continuidade da contratação de Empresa de transporte por aplicativo, pois o ganho em mobilidade e o alcance de um número maior de instituições por parte dos enfermeiros fiscais foi um dado relevante.

Sugere-se a melhoria dos processos e questões relacionadas ao gerenciamento desse serviço visando minimizar as não conformidades contratuais e dessa forma minimizar os impactos sofridos pelos Enfermeiros fiscais no uso do serviço de transporte por aplicativo.

Sugere-se a contratação de Empresa de transporte de aplicativo que ofereça um serviço de qualidade primando pelos princípios da eficácia, efetividade e economicidade.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

_____. **Lei n. 5.905, de 12 de julho de 1973.** Dispõe sobre a criação dos Conselhos Federal e Regionais de Enfermagem e dá outras providências. Brasília, 1973.

_____. **Lei n. 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem, e dá outras providências. Brasília, 1986.

_____. **Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.** Regulamenta o Art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Brasília, 1993.

_____. **Lei n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.** Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019. Brasília, 2020.

_____. **Lei n. 9.327, de 9 de dezembro de 1996.** Dispõe sobre a condução de veículo oficial. Brasília, 1996.

_____. **Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Brasília, 2011.

_____. **Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967.** Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Brasília, 1967.

_____. Conselho Federal de Enfermagem. **Resolução n. 617, de 17 de outubro de 2019.** Atualiza o Manual de Fiscalização do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, o quadro de Irregularidades e Ilegalidades e dá outras providências. Brasília, 2019.

BRUNO, Reinaldo Moreira. **Direito administrativo didático.** Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

BUGARIN, Paulo Soares. **O Princípio Constitucional da Economicidade.** Correio Braziliense, Brasília, 12 abr. 1999, s/p.

CARVALHO, Maria Balbina et al. **A gestão de compras e o processo de licitação no setor público.** Caderno de Graduação-Ciências Humanas e Sociais-UNIT-SERGIPE, p.

13-26, 2015.

FALQUETTO, A. M.; TAKASAGO, M.; ROSANO-PEÑA, C.; ARAÚJO NETO, L. M.; SALES, I, C. H. **Avaliação da eficiência dos programas de economia no país contemplados com o Proex e o Proap.** RACE, Joaçaba, SC, v. 17, n. 1, p. 333-364, jan./abr. 2017.

GODOY, T. M. P. **Políticas Públicas para economia solidária no Brasil: a autogestão na reprodução das relações sociais de produção.** e-cadernos CES, n. 2, p. 1-15, dez. 2008.

LOVELL, C. **Production frontiers and productive efficiency.** In: FRIED, H.; LOVELL, C.; SCHMIDT, S. The measurement of productive efficiency: techniques and applications. New York: Oxford University Press, 1993.

MEDEIROS, Glauter Sena de. **Análise econômica do direito na concretização de políticas de saúde e a atuação do COREN-RN.** 2020.

MELLO, R. B.; MARCON, R. **Heterogeneidade do desempenho de empresas em ambientes turbulentos.** Revista de Administração de Empresas, v.46, n.2, p. 1-16, 2006.

PEREZ JÚNIOR, J. H.; PESTANA, A. O.; FRANCO, S. P. C. **Controladoria de gestão: teoria e prática.** 2. ed. São Paulo: Atlas, 1997.

PIETRO MSZ. **Direito administrativo.** 30a ed. São Paulo: Atlas; 2017.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do Trabalho Científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** 2. ed. Novo Hamburgo/RS: Universidade FEEVALE, 2013.

SOUZA, W. J. **Responsabilidade social corporativa e Terceiro Setor.** Brasília: Universidade Aberta do Brasil, 2008.

SIMONET, Luan Silva. **Análise da economicidade nas aquisições de gêneros alimentícios por pregão eletrônico na 3ª Região Militar do Exército Brasileiro.** 2018.

TORRES, M. D. F. **Estado, democracia e Administração Pública no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2004.

ANEXO 1 - CARTA DE ANUÊNCIA

4/18/22, 10:48 AM

SEI/UnB - 7976652 - Despacho



Universidade de Brasília

A sra Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro, Lilian Prates Belem Behring

Solicitamos autorização institucional para realização da pesquisa intitulada "IMPACTOS DA PANDEMIA DE COVID-19 NA METODOLOGIA DE TRABALHO DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO COREN-RJ: Mudanças no transporte para a realização das inspeções de fiscalização", a ser realizada no âmbito do Mestrado em Economia do Programa de Pós-Graduação em Economia do Departamento de Economia da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas da Universidade de Brasília, **Priscila Monteiro Lima**, sob a orientação da Prof^a. Dr^a. **Andrea Felipe Cabello**.

A pesquisa tem os seguintes objetivos:

- 1) Identificar os processos administrativos do Coren-RJ referentes à dinâmicas relacionadas aos meios de transportes utilizados para deslocamento dos fiscais do Conselho, seja por aplicativo, ou por motorista do próprio Conselho no período de 2020 a 2021;
- 2) Descrever os aspectos gerais e específicos do transporte do Departamento de Fiscalização do Coren-RJ que emergem nos documentos do Coren-RJ;
- 3) Analisar a praxis envolvida no trabalho da fiscalização relacionados ao deslocamento dos fiscais do Conselho;
- 4) Discutir este trabalho do transporte dos enfermeiros fiscais e agentes de fiscalização em suas generalidades e especificidades.

Este estudo depende da disponibilidade documental dos processos administrativos a respeito do tema em questão do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro (Coren-RJ). Dessa forma, necessitamos de anuência do egrégio Conselho para ter acesso aos processos administrativos existentes e que sejam relacionados aos transportes para deslocamento dos enfermeiros fiscais do Conselho e demais agentes de fiscalização, seja por aplicativo, ou por motorista do próprio Conselho no período de 2020 a 2021.

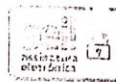
Ressaltamos que as identidades de pessoas jurídicas e/ou pessoas físicas envolvidas neste estudo, nos dados coletados e em todos os seus usos, terão sua identificação mantida em sigilo e anonimato pessoal e institucional dos registros na documentação do Departamento de Fiscalização, como preconiza a Resolução CNS nº 466/2012, Conselho Nacional de Saúde – MS. Salientamos que tais dados serão utilizados somente para a realização deste estudo e nos trabalhos dele derivados.

Na certeza de contarmos com a colaboração e empenho desta Autarquia, agradecemos antecipadamente a atenção e estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Em 13/04/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Monteiro Lima**, Usuário Externo, em 15/04/2022, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Felipe Cabello**, Professor(a) de Magistério Superior do Departamento de Economia da FACE, em 18/04/2022, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.

https://sei.unb.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=8901953&infra_sistema=10000100&i... 1/2

ANEXO 2 – MEMORANDO 434.010



Memorando nº 434.010/2022/DEFIS/Sede

Da Fiscal: Priscila Monteiro Lima

Para: Gerência e Coordenação DEFIS com vistas à Presidência

Assunto: Carta de Anuência UnB Mestrado Fiscal Priscila Lima

Rio de Janeiro, 03 de maio de 2022.

Prezadas,

Cumprimentando-as cordialmente, venho por meio deste solicitar vistas e cópia digital do processo administrativo nº 377/2021 sobre revisão de normas de transporte. Se houver outros processos administrativos na Autarquia relacionados ao transporte que tratam sobre valores, normatização do uso, dentre outros assuntos relacionados ao tema, compreendidos entre os anos de 2020 a 2021, também solicito vistas e cópia digital para fins de pesquisa conforme carta em anexo.

Nesses termos peço deferimento.

Atenciosamente,

Priscila Monteiro Lima
Enfermeira Fiscal - COREN-RJ 104214-ENF
Matrícula: 000434

Em 03/05/2022

MC: Presidência

Segue para análise e deliberação

PE

ANEXO 4 – MEMORANDO 434.013



Memorando nº 434.013/2022/DEFIS/Sede

Da Fiscal: Priscila Monteiro Lima

Para: Gerência e Coordenação DEFIS com vistas à Controladoria

Assunto: Solicitação Centro de Custos do DEFIS - Mestrado Fiscal Priscila Lima

Rio de Janeiro, 23 de maio de 2022.

Prezadas,

Cumprimentando-as cordialmente, conforme deliberação da Diretoria como consta na Certidão de Ata da 290 Reunião Ordinária de Diretoria, venho por meio deste solicitar à Controladoria do Coren-RJ o centro de custos do DEFIS em especial as despesas relacionadas a transporte/veículos para realização das fiscalizações nos anos de 2020 e 2021. Também solicito vistas e cópia digital para fins de pesquisa conforme documentos em anexo.

Nesses termos peço deferimento.

Atenciosamente,

Priscila Monteiro Lima
Enfermeira Fiscal - COREN-RJ 104214-ENF
Matrícula: 000434

*Cliente e
de acordo
RJ, 23/5/22*

[Handwritten signature]
Kátia Maria dos Santos Calegari
Coordenadora de Fiscalização
Enfermeira Fiscal - Mat. 323
Coren-RJ 113.393 - ENF

*Recebi
23/05/22
0471*